

O Sistema Peruano de Informação Jurídica: contribuição eficiente à revolução digital e ao trabalho em um contexto de sistematização jurídica¹

José Francisco Espinoza Céspedes²

A pesquisa busca analisar a importância do Sistema Peruano de Informação Jurídica (SPIJ) como contribuição eficiente à revolução digital e o trabalho em um contexto de sistematização jurídica. Neste âmbito, se determinará a aplicação do SPIJ em relação à informática jurídica aplicável ao Direito do Trabalho. Finalmente, tentará conhecer a incidência do SPIJ como elemento técnico para a sistematização jurídica da normatividade relativa ao mundo do trabalho, especificamente a nível da regulação do teletrabalho.

Palavras-chave: Sistema Peruano de Informação Jurídica (SPIJ). Informática Jurídica. Teletrabalho – Peru. Sistematização Jurídica.

El Sistema Peruano de Información Jurídica: un aporte eficiente a la revolución digital y el trabajo en un contexto de sistematización jurídica

La presente investigación busca analizar la importancia del Sistema Peruano de Información Jurídica (SPIJ) como aporte eficiente a la revolución digital y el trabajo en un contexto de sistematización jurídica. En dicho ámbito, se determinará la aplicación del SPIJ en relación con la informática jurídica aplicable al derecho al trabajo. Finalmente, se buscará conocer la incidencia del SPIJ como elemento técnico para la sistematización jurídica de la normatividade relativa al mundo del trabajo, específicamente a nivel de la regulación del teletrabajo.

palabras clave: SPIJ, informática jurídica, revolución digital, sistematización jurídica, teletrabajo.

Palabra-claves: Sistema Peruano de Información Jurídica (SPIJ). Informática jurídica. Teletrabajo – Peru. Sistematización Jurídica.

The Peruvian Legal Information System: An efficient contribution to the digital revolution and work in a context of Legal Systematization

¹ Trabalho originalmente publicado em: **Revista Ius**, ano 14, n. 45, ene./jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.35487/rius.v14i45.2020.601>.

² Docente investigador en la Facultad de Derecho, Humanidades y Ciencias Sociales de la Universidad Tecnológica del Perú. (jofraec@gmail.com) orcid.org/0000-0001-8436-5960.

This research seeks to analyze the importance of the Peruvian Legal Information System (SPIJ) as an efficient contributor to the digital revolution and the work in a context of legal systematization. In this area, the application will be determined in relation to the legal information applicable to the right to work. At the end, we will become acquainted with the incidence of (SPIJ) as a technical element for the Legal Systematization of the regulations related to the world of work, specifically at the level of teleworking regulations.

Keywords: Peruvian Legal Information System (SPIJ). Legal Data Processing - Peru. Teleworking. Legal Systematization.

1 ASPECTOS GERAIS

O uso das tecnologia da informação e da comunicações (TIC) avança a passos largos e o mundo não se detém em seu incessante fluxo transfronteiriço de informação. São gerados abundantes dados, informação e conhecimento jurídico que os advogados são obrigados a conhecer para não ficarem defasados e ancorados no mundo tecnológico denominado 1.0, com alta incidência do papel, sem fornecer sem oferecer grandes quantidades de serviços, com poucos clientes e, sobretudo, sem poder entrar no mundo das operações eletrônicas onde se move a maior parte da riqueza do mundo, em questão de segundos.

O mundo 1.0 se caracterizou por ser pouco dinâmico, salvo pela implementação do correio eletrônico e as listas de mensagens enviadas por correio eletrônico. O maior conceito determinante desta etapa foi o consumo de conteúdos.

A *web* 1.0, cujas origens datam de 1991 a 2003, faz referência a um estado da *World Wide Web*. Esta palavra, para descrever a *web* ante do impacto da febre ponto.com (.com), em 2000, realmente começou da forma mais básica que existe, com navegadores somente de texto. (HOLGADO SÁEZ, 2016, p. 21).

Neste novo cenário surge um importante meio, denominado “mercado eletrônico”, caracterizado pela transferência de grandes volumes de informação. As operações transfronteiriças são uma constante, e estão caracterizadas por sua velocidades e eficiência; os espaços físicos transcendem o geográfico para se posicionar no contexto eletrônico, e o material (elemento físico) passa para o segundo lugar.

Neste marco, urge a necessidade de adequar os componentes jurídicos, de aplicação territorial para atender às exigências de um mercado cada vez mais competitivo. Por desconhecimento de empresários e operadores jurídicos, se encontram falhas que facilitam interações não desejadas de especialistas tecnológicos como *hackers*, *crackers* e outros invasores informáticos que geram problemas e perdas ao mercado eletrônico.

Nesse contexto, é um problema a falta de informação jurídica confiável que permita enfrentar um mundo eletrônico que exige com urgência elementos jurídicos adaptáveis às grandes e sucessivas mudanças tecnológicas geradas no campo da chamada *web 2.0*. Esta se caracteriza pela geração de comunidades virtuais para o desenvolvimento de várias aplicações dinâmicas em um ambiente colaborativo, tanto a nível do usuário quanto do programador. Neste âmbito, é gerado o conceito de social, para atingir níveis de interação por meio de *blogs* e diversas redes sociais.

Para Pisani e Piotet, "A aventura coletiva que surge com o desdobramento da *web 2.0* e sua evolução futura nos permitiu falar de sabedoria das massas, de inteligência coletiva". (PISANI; PIOTET, 2009).

Mas a evolução tecnológica seguiu seu curso e avançou para o ambiente *web 3.0*, caracterizada por uma evolução do conceito em direção ao que se denominou de *web* semântica, com desenvolvimento cuidadoso, no nível de programação, códigos e implementação de bibliotecas, o que permitiu aos usuários dispor de um meio de acordo com suas necessidades. Conta com altos níveis de personalização por meio da vinculação de procedimentos criados para elementos intangíveis, com a capacidade de determinar, com alto grau de eficiência, as formas de interação e as características da navegação em ambientes eletrônicos. Isso permitiu um real ambiente técnico com altos padrões de personalização, visando o usuário com os níveis técnicos necessários para o acesso à informação em tempo hábil.

Com a *web 3.0*, foram alcançados altos níveis de pesquisa de dados e informações, com processos inteligentes e *software* projetado para determinar as reais necessidades dos navegantes. A *web* anterior a geração de comunidades complexas de consumidores que poderiam interagir porque havia banda larga. Para tal efeito, se requeria um nível mais alto de conectividade em um ambiente *Creative Commons* para o manejo de informações e conhecimentos em campos tridimensionais, geolocalizados

em um ambiente interativo com altos padrões materiais e imateriais. Considerou-se a satisfação de novas experiências de navegação com níveis adequados de usabilidade e rapidez, com armazenamento seguro e vinculação de dados no âmbito da *Cloud Computing* ou computação em nuvem.

Para Cristina Aced:

O objetivo da Web 3.0 é incluir dados adicionais nesses conteúdos (por meio de novas linguagens) que descrevem o significado da informação. Isso melhorará os resultados oferecidos pelos mecanismos de pesquisa, de modo que, quando o usuário realizar uma pesquisa, a informação que obterá ficará mais alinhada com a consulta realizada, e os resultados obtidos serão muito mais relevantes e afins.

O primeiro passo para o 3.0 consiste em etiquetar o conteúdo, uma funcionalidade já oferecida por muitos aplicativos sociais. No entanto, para construir uma *Web* totalmente semântica, é necessário incluir muito mais informações no conteúdo, não visíveis ao usuário, mas compreensíveis para os computadores, e é aqui que os arquitetos da informação têm um papel fundamental. (ACED TOLEDANO, 2010, p. 60).

Nessa ordem de idéias, a tecnologia não parou. Portanto, a partir da *Web* 3.0, com seus níveis de inteligência artificial para pesquisas mais eficientes no nível de conteúdo e conhecimento, houve progresso na *Web* 4.0. Esta *web* é caracterizada por sua ubiquidade; é conhecida como rede móvel. Tem um desenvolvimento semelhante ao dos seres vivos, com melhores aplicativos que continuaram sendo aperfeiçoadas ao longo do tempo. Dessa forma, surgiram mecanismos técnicos para interações preditivas, concebidas de maneira natural, em relação às diversas ações e exigências sociais.

No contexto da *Web* 4.0, elementos intangíveis e a interconexão de redes foram explorados com maestria para gerar soluções, com níveis mínimos de interação, em um contexto complexo, completo e com alto grau de individualidade. Assim, de maneira automatizada, várias ações técnicas poderiam ser alcançadas sem intervenção humana adicional.

Devemos levar em conta que, no âmbito da *Web* 4.0, foram criados vários critérios que permitiram altos níveis de respostas, pertinentes e adequadas, às necessidades dos interessados em usufruir de vários serviços no ciberespaço. Por exemplo, aplicativos foram desenvolvidos para fazer reservas em um *spa*, comprar

comida no supermercado ou obter ingressos para um concerto. O sistema foi capaz de determinar preferências e necessidades do ser humano, com sua mínima intervenção.

Neste âmbito, percebe-se que na Web 4.0, as redes foram se tornaram um meio de resolver problemas humanos com as informações fornecidas, analisadas e expressamente estruturadas, e sistematizadas com os dados existentes na *web*. Isso permitiu gerar possíveis respostas que o ser humano exigia para um futuro próximo.

Para tal efeito, no nível da Web 4.0, vem sendo trabalhado muito o desenvolvimento de elementos relacionadas à linguagem natural e no uso de ferramentas de ditado e escrita automatizada para elementos imateriais, em um espaço de interação máquina a máquina (M2M), onde a inteligência artificial desempenha um papel fundamental na interação íntima com a computação em nuvem.

Seguindo as propostas de Alicia Ramos e María Jesús Ramos, “Esta evolução pode ser vista chegando até a chamada Web 4.0, na qual o sistema operacional estabelecido na *web* tem o papel principal”. (RAMOS; RAMOS, 2014, p.4).

Vem sendo dito que o próximo passo é o surgimento da Web 5.0, conhecida como rede sensível, rede sensorial ou rede emocional. É uma rede totalmente sensorial, desenvolvida em um contexto emocional. Possui altos níveis de tratamento de imagem e áudio, cuja interação está centrada no desenvolvimento de um alto grau de vivência emocional tanto para clientes e quanto para usuários. Dessa forma, os conteúdos são gerados em tempo real, focados no serviço e desenvolvimento do espírito humano. O principal fator de interação é a criação de um espaço controlado para reuniões com altos níveis de segurança, devido à existência de altos níveis de insegurança do meio digital.

Nesse sentido, é adequado levar em consideração que:

Até agora, possuíamos uma *web* emocionalmente neutra, mas a partir da Web 5.0, também chamada de **web sensorial**, poderá identificar as emoções dos usuários, por meio de dispositivos, produtos e/ou serviços, e sim... isso parece ficção científica, que cada vez mais se misturam e esse momento já chegou e crescerá, assim como floresceram outras características da *web*. (RIVERA SÁNCHEZ, 2017, grifo do autor).

Nesse contexto, o Sistema Peruano de Informações Jurídicas (SPIJ) tem interagido no nível da *web*. Está na fase do desenvolvimento de uma estratégia

intensiva de jusinformática no âmbito da Web 2.0. Isso permite um avanço importante no desenvolvimento de informações jurídicas sistematizadas. Desse modo, cria-se espaço na *web* para a divulgação de dados e informações jurídicas ao serviço de todos os cidadãos e operadores do Direito em geral, e em nível nacional, sem a necessidade de comprar a versão escrita do diário oficial *El Peruano*. Esse fato favorece particularmente o desenvolvimento do Direito do Trabalho, especialmente do ponto de vista da aplicação e desenvolvimento do trabalho por meios eletrônicos (teletrabalho), em um contexto jusinformático totalmente sistematizado.

2 DETERMINAÇÃO DO ESCOPO CONCEITUAL APLICÁVEL À INFORMÁTICA JURÍDICA

Pela interação da informática diretamente aplicada ao Direito, emerge uma nova conceituação que nos permite entender os processos de sistematização jurídica. A informática jurídica documental é uma ferramenta técnica que permite que advogados e operadores do Direito estejam nos tempos modernos, com capacidade de interagir em processos sistêmicos para sua incursão jurídica em campos imateriais, anteriormente reservados apenas para especialistas em informática.

Nesse contexto, é importante determinar a real conceituação que está sendo praticada no nível doutrinário, a fim de contextualizar a aplicação do Sistema Peruano de Informações Jurídicas a serviço do Direito, de uma perspectiva aplicativa, como uma ferramenta que facilita o desenvolvimento de conhecimentos jurídicos de qualidade em ambientes materiais e imateriais.

A este sentido, percebe-se que a informática jurídica é entendida na doutrina nos seguintes termos:

- De acordo com os estudos de Ricardo Guibourg (2015, v.1, p.791), tanto no nível da informática em geral quanto da informática jurídica em particular, “afirma-se que [...] trata do registro, recuperação, gerenciamento e transformação de informações, especialmente quando feitas eletronicamente” em o indivíduo é claro ao apontar que “[...] [é] importante não confundir as informações legais que se referem aos métodos computacionais aplicados ao campo do Direito.
- Segundo Marie Claude Mayo de Goyeneche (1991, p.9-10), “[...] entre Direito e Informática [...] temos um aspecto instrumental da informática a serviço do

Direito, que implica em uma incursão no campo da informática jurídica [...] [portanto] a informática jurídica é a informática a serviço do Direito.”

- No âmbito dos estudos de Juan José Ríos Estavillo (1997, p.45), descobre-se que o autor se refere à “[...] aplicação da informática no tratamento de informação jurídica [é] conhecida como informática jurídica [neste contexto também nos ilustra, indicando que] para o desenvolvimento de informática jurídica, é necessário considerar certos elementos de origem, como a aplicação da lógica do Direito ou do raciocínio jurídico, a análise do discurso jurídico; aplicação da teoria de sistemas; aplicação da teoria da informação, entre outros. Tais elementos constituem a base fundamental para cumprir o próprio objeto da informática jurídica.”

- Na perspectiva de Héctor Ramón Peñaranda Quintero, a informática jurídica é uma “Disciplina que sustenta não a substituição juiz por computadores mas a ajuda, entre outras, à função jurisdicional por computadores, sendo capaz de obter a informação jurídica, de maneira mais eficaz e eficiente.”

- Para Patricia Reyes Olmedo (2002, p.81–82) “[...] a informática é o conjunto de conhecimentos científicos e técnicos que possibilita o tratamento da informação [...] [nesse contexto, o] caráter instrumental das ferramentas de computador levou muitos a pensarem que são elas que devem ser adaptadas ao Direito, e portanto, subestimar a relevância jurídica de seu estudo. [...] No entanto, [...] as disfunções ou problemas documentais no campo jurídico se apresentam hoje como um obstáculo para que o Direito possa cumprir a função que lhe é própria, por isso devem constituir-se objeto de estudo e serem abordados pela Ciência Jurídica.

- Por outro lado, em relação à importância da informática aplicada ao Direito e sobre todo o marco da formação do futuro advogado e operador do Direito, María del Consuelo Blázquez Andrés e Valetín Carrascosa López (1994, p.590) expõem que “O estudante de Direito deve conhecer e precisa em sua carreira de um conhecimento: Informática Jurídica. E isso ‘é óbvio’. Não é um capricho que acreditamos que alguns tenham, mas uma necessidade iminente e lógica.” Com isso, percebe-se que há muitos anos há uma necessidade de gerar um contexto de interrelação entre elementos técnicos e jurídicos em favor do trabalho jurídico.

- É importante destacar que, para Vicente López-Ibor Mayor e Sonsoles García Delgado (1994, p.646), é “[...] clássica a distinção ao se confrontar a

Informática com o Direito [...] revela, com crescente versatilidade, as ferramentas que as novas tecnologias são capazes de colocar a serviço do mundo do Direito. [Com] as novas habilidades que os juristas adquiriram não apenas no conhecimento e uso da tecnologia da computação, mas, o que é muito mais importante, no avanço para a melhor conexão entre o conhecimento jurídico e sua apresentação ou representação por meio de procedimentos e meios informáticos.”

- Da mesma forma, Juan Diego Castro Fernández (1994, p.723) salienta que “a informática jurídica se torna imprescindível nessa questão, pois manualmente seria impossível gerenciar o acúmulo de resoluções vinculativas que dia a dia são integradas [ao ordenamento]”.

- No trabalho de Silvia C. de Cartolano (1994, p.732), é apresentado um estudo de informática jurídica na Argentina. “No ano 79, o primeiro banco de dados jurídicos começou a tomar forma: o Sistema Argentino de Informática Jurídica, dependente do atual Ministério da Justiça da Nação, obtido por meio de um acordo assinado com a Itália e hoje podemos dizer que em seu assunto é único no país e na América Latina³.” A pesquisadora supracitada afirma que o referido sistema é público, criado para oferecer um serviço aberto, sem limitação de usuários, transparente e *on-line*. Nesse sentido, hoje, em meados do século XXI, grande parte do conteúdo do Sistema Peruano de Informação Jurídica é aberto e acessível ao público, somente por meios eletrônicos, tendo em vista versão em CD somente pode ser acessada por meio de contrato ou assinatura.

- Pesquisa interessante é apresentada pelo professor Marcelo Bauza Reilly⁴, em seu trabalho acadêmico, o autor (1995, p.825–826) destaca a importância do bom “desempenho” da recuperação de informações jurídicas, que muitas vezes não alcançam um trabalho de acesso real “[...] com a ductilidade e a facilidade com que desejamos alcançá-lo em outras ocasiões, nem tudo o que recuperamos se encaixa estritamente no campo de significados do que estávamos procurando. [Aspecto que se complica pelo crescimento da informação] que está se tornando

³ NT: No Brasil, a informática jurídica começou em 1972.

⁴ A Marcelo Bauza Reilly prestamos uma homenagem merecida por sua nomeação como presidente da Federação Ibero-Americana de Associações de Direito e Informática (FIADI) para o período 2018–2021. Com seu valor, conhecimento e grande profissionalismo, ele continuará a fortalecer a Federação como uma instituição internacional de alto valor acadêmico, com sólidos valores democráticos a serviço do desenvolvimento do direito e da informática no mundo.

cada vez mais difícil de dominar [quer dizer] acessá-la de forma direta e não sequencial. [Nesse sentido], a questão ocorre regularmente nos fatos, encontrando sua causa na pouca reflexão e preparação prévia com que se enfrenta esse tipo de empreendimento (informática jurídica documental)". Nesse contexto, o professor Bauza (1995, p. 826) é claro ao apontar que "todo banco de dados jurídicos que se preze deve ser traduzido em fórmulas que demonstrem um delicado equilíbrio de seus componentes, com relação às funções de informação e pesquisa".

Como vimos, as várias abordagens e pontos de vista aplicáveis à informática jurídica são úteis para entender o Sistema de Informação Jurídica do Peru em toda sua dimensão. Nesse sentido, é um elemento imaterial que permite que os operadores jurídicos possam dispor de tecnologia de ponta para melhorar seus serviços profissionais. Dentro da conceptualização proposta, caracteriza-se como um sistema de informática jurídica documental, gerado a partir de uma infobase⁵.

3 ABORDAGENS AO SISTEMA PERUANO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA: UMA CONTRIBUIÇÃO VALIOSA PARA A REVOLUÇÃO DIGITAL E AO TRABALHO

O Sistema de Informações Jurídicas do Peru foi criado para atingir um nível adequado de sistematização da informação jurídica. Nesse contexto, seu processo histórico data do final do século passado, exatamente no início dos anos 90.

O Decreto-Lei 25993, que aprovou a Lei Orgânica do Setor Justiça, declarou em seu artigo 5 que correspondia ao Ministério da Justiça:

Sistematizar, disseminar e coordenar o ordenamento jurídico [e na sua alínea h) do Artigo 6, modificada pela terceira disposição final da Lei nº 26612, tinha entre suas funções a de] Sistematizar a legislação e as informações jurídicas da caráter geral e promover seu estudo e divulgação, bem como executar ou coordenar sua edição oficial".

Posteriormente, o Regulamento aprovado pela Resolução Ministerial nº 017-98-JUS, previu em sua alínea "h" do Artigo 80, que eram funções da Direção Nacional de Assuntos Jurídicos:

⁵ N.A.: Infobase tem menos potência e capacidade que uma base de dados, é muito mais limitada, é um tipo de tecnologia rudimentária e com restrições técnicas maiores que uma base de dados.

Sistematizar a legislação nacional e a informação jurídica de caráter geral por meio da automação interconectada em nível nacional e internacional; aspectos que foram posteriormente ratificados pela Resolução Ministerial nº 190-99-JUS, Resolução Ministerial nº 146-2000-JUS.

É importante destacar que, pelo Decreto Supremo 010-99-JUS, foi estabelecido que:

Os secretários gerais dos ministérios ou funcionários de nível equivalente de outras entidades públicas enviarão à Direção Nacional de Assuntos Jurídicos do Ministério da Justiça, os textos em formato digital das leis e normas de caráter geral, para sua sistematização e preparação de edições oficiais; o envio deve ser realizado simultaneamente com a remessa das informações no diário oficial El Peruano, ou no prazo de três dias úteis a contar da publicação.

Todo o arcabouço normativo mencionado acima permitiu um grande e importante estímulo à sistematização jurídica da legislação peruana por meio do SPIJ.

Então, por aplicação da alínea “h” do artigo 84 do Decreto Supremo 019-2001-JUS, foi indicado como função da Direção Nacional de Assuntos Jurídicos do Ministério da Justiça: “Sistematizar a legislação nacional, as normas emitidas pelo Poder Executivo e as informações de natureza geral por meio do Sistema Peruano de de Informação Jurídica”.

Posteriormente, por meio do Decreto Supremo 117-2001-PCM, foram expecionadas as atividades desenvolvidas pelo Ministério da Justiça por meio do Sistema Peruano de Informação Jurídica, conforme indicado nos Decretos Supremos 088 e 098-2001-PCM, tendo em vista que se cobrava uma taxa por serviços de sistematização jurídica e não era uma cobrança pela comercialização de um bem ou serviço.

Em seguida, por meio do artigo 1 do Decreto Supremo 001-2003-JUS (norma que declarou a Edição Oficial do Ministério da Justiça ao Sistema Peruano de Informação Jurídica), se procedeu a:

Edição Oficial do Ministério da Justiça ao Sistema Peruano de Informação Jurídica (SPIJ, que contém os textos da legislação nacional devidamente sistematizados, relacionados, atualizados e com ferramentas de busca e recuperação de informação idôneas; o mesmo que é gerado por meios eletrônicos e armazenado em mídia física idônea.

Pela Lei 26889, foi aprovada a Lei-Quadro de Produção e Sistematização Legislativa, mediante a qual foram estabelecidas as diretrizes para a elaboração, denominação e publicação de leis, a fim de sistematizar a legislação e alcançar sua unidade e coerência para garantir a segurança jurídica no País. Nesse contexto, por meio do Decreto Supremo 008-2006-JUS, foi estabelecido por meio de sua sétima disposição complementar final que:

Com a finalidade de sistematizar a legislação e a informação jurídica, as entidades da Administração Pública que preparam projetos de decretos legislativos, decretos de emergência e decretos supremos devem enviar a transcrição oficial do texto das correspondentes exposições de motivos dos projetos normativos ao Ministério da Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação da norma no Diário Oficial.

Situação semelhante ocorreu com a oitava disposição complementar final, que afirmava:

Com a finalidade de sistematizar a legislação e a informação jurídica, os governos regionais e os municípios devem enviar ao Ministério da Justiça a transcrição oficial dos textos dos decretos que aprovarem no prazo de quinze dias após a sua emissão.

Tais normas permitiram dar maior coerência ao sistema jurídico nacional por meio de sua sistematização jurídica adequada por meio do SPIJ.

Nesse sentido, é importante destacar a aprovação do Decreto Supremo 001-2009-JUS, cujo regulamento estabeleceu disposições sobre publicidade, publicação de projetos normativos e disseminação de normas jurídicas de caráter geral. Seu artigo 9.2 dispôs que:

A autoridade emitente enviará à Diretoria Geral de Desenvolvimento e Ordenamento Jurídico, do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, dentro de um prazo não superior a três (3) dias úteis a partir da publicação da norma jurídica no diário oficial, cópia autenticada e o arquivo eletrônico do anexo ou respectivos anexos, que servirá de suporte documental ao Sistema Peruano de Informação Jurídica (SPIJ), que é a edição oficial da legislação nacional em formato eletrônico.

A alínea “j” do artigo 7 da Lei 29809 (Lei de Organização e Funções do Ministério da Justiça e Direitos Humanos) dispõe taxativamente que é função do

ministério mencionado “Sistematizar a legislação e a informação jurídica de caráter geral e promover seu estudo e divulgação e a organização de sua edição oficial”.

Em 2012, pelo Decreto Supremo 11-2012-JUS (que aprovou o Regulamento de Organização e Funções do Ministério da Justiça e Direitos Humanos), foi previsto, na alínea “j” do artigo 5.2, que eram funções específicas do Ministério “Sistematizar a legislação e a informação jurídica de caráter geral e promover seu estudo e divulgação, além de organizar sua edição oficial”.

Por outro lado, mediante o artigo 63 da referida norma, foi declarado que era função da Diretoria Geral de Desenvolvimento e Ordenamento Jurídico:

Sistematizar e disseminar a legislação nacional [na alínea “h” do artigo 64 da norma mencionada se afirma que era função da Diretoria Geral supracitada]. Sistematizar, em formato eletrônico, a legislação nacional com caráter de edição oficial, bem como jurisprudência vinculante.

A função mencionada acima era de responsabilidade da Diretoria de Sistematização Jurídica e Disseminação, que na alínea “b” do artigo 69, em concordância com o disposto no artigo 68, recebeu a função específica de “Sistematizar a legislação nacional em suporte eletrônico, como caráter de edição oficial”.

Atualmente, essa função está sendo exercida, sob a liderança de Ana María Cecilia Valencia Catunta (diretora), pela Diretoria de Sistematização Jurídica e Disseminação, da Diretoria Geral de Desenvolvimento Normativo e Qualidade Regulatória do Ministério da Justiça e Direitos Humanos.

Outras normas que eram relevantes na época eram a Lei Orgânica do Setor Justiça, Decreto-Lei 26993, regulamentada pelo Decreto Supremo 019-2001-JUS. Nesse sentido, devemos destacar que, por meio da Lei 26633, aprovada em 1996, foi disposto que o Ministério da Justiça se encarregasse da edição que permita a “Compilação da Legislação Peruana”, de tal forma que no referido processo inclua as normas jurídicas (com a classificação de lei) que estão em vigor, bem como os regulamentos correspondentes. Nesse sentido, foi estabelecido o seguinte em seu único artigo:

Edite-se pelo Ministério da Justiça, a “Compilação da legislação peruana”, que compreenda todas as leis, decretos legislativos e outras normas com a força de lei em vigor, devidamente relacionadas, bem

como seus respectivos regulamentos e disposições revogadas, indicando o número e data de publicação correspondente.

O SPIJ, do ponto de vista jurídico, busca alcançar um escopo eficiente e adequado de sistematização da informação jurídica, por meios oficiais em âmbito eletrônico, gerada por diversas entidades públicas peruanas. Após o trabalho de edição correspondente, toda informação jurídica é centralizada para publicação subsequente no diário oficial *El Peruano*, tanto em mídia impressa (boletim de normas jurídicas) quanto em mídia eletrônica, por meio de sua página *web* oficial.

Podemos afirmar que a criação do Sistema Peruano de Informação Jurídica surge como resposta adequada para enfrentar o mundo informático em transformação. Para isso, foi modelado um sistema relacionado com as ferramentas e técnicas de informática jurídica documental.

Nesse sentido, percebe-se que o SPIJ foi concebido pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos como uma edição gerada por meios eletrônicos inicialmente oferecida em CD. É importante destacar que o SPIJ, no contexto jurídico peruano, tem caráter oficial.

O SPIJ foi criado com a finalidade de incorporar em seu sistema tecnológico estrutural a legislação peruana em vigor dentro de um marco de sistematização jurídica. Procurava uma vinculação legal adequada e devidamente atualizada, com um importante sistema de *sumillas*⁶, com mecanismos para que os usuários acessassem rápida e oportunamente as informação jurídica peruana por meios eletrônicos, em um contexto de vigência como de revogação.

A operação do SPIJ gera uma esfera de incidência real e eficiente para operadores jurídicos, cidadãos e a população em geral. Torna também realidade a aplicação do mandato constitucional, pelo qual a lei é considerada conhecida por todos desde sua publicação no diário oficial *El Peruano*. Nesse sentido, o SPIJ gera uma situação que institui um marco fundamental no campo das operações eletrônicas sistematizadas no nível dos vários ramos do Direito, com incidência especial no mundo digital e do trabalho, com a incorporação do teletrabalho.

⁶ N.A.: Títulos atribuídos às normas ao serem publicadas no diário oficial *El Peruano*.

O SPIJ, como um mecanismo técnico criado a partir da informática jurídica documental, contém uma biblioteca eletrônica que configura a informação jurídica sistematizada no nível do tratamento documental por metadados. Estes são organizados a partir de volumes interativos que permitem o acesso a informação jurídica por meio de *hiperlinks*. Isso torna o SPIJ o resultado técnico peruano mais eficiente da revolução digital a serviço do Direito do Trabalho, do trabalho, do teletrabalho e do Direito em geral.

O poder de computação do SPIJ é impressionante. Permite recuperar em milésimos de segundos grande quantidade de informação jurídica sistematizada, relacionada e *sumilladas*. Esta atividade é gerada automaticamente, quase instantaneamente. O trabalho jurídico consiste em determinar, estudar e analisar o acúmulo de dados e informação recuperados instantaneamente, necessários para as tarefas específicas do operador do Direito em meados do século XXI.

A importância do SPIJ reside no fato de facilitar a recuperação de informação jurídica em texto editável. Isso aumenta sua utilidade e o torna uma ferramenta muito importante para o trabalho jurídico, uma vez que essa atividade se concentra na análise e interpretação do texto jurídico, com o objetivo de criar um novo direito, para a proteção dos direitos fundamentais e dos direitos humanos em geral, porque os cidadãos permanentemente são afetados por vários processos judiciais, tributários, alfandegários e trabalhistas, entre outros.

4 SISTEMA PERUANO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA, REVOLUÇÃO DIGITAL E TRABALHO

Em qualquer sistema democrático, é essencial que a organização estatal faça os esforços necessários para criar um contexto de reconhecimento e plena vigência de todos e cada um dos direitos reconhecidos na Constituição da República do Peru de 1993. Nesse contexto, deve gerar um meio ideal para proteger os cidadãos contra qualquer agressão que afete ou ameace sua segurança internamente, em relação à ordem pública e segurança jurídica, e no âmbito externo, contra qualquer tipo de ameaça que venha de fora das nossas fronteiras.

Nesse cenário, o Sistema Peruano de Informação Jurídica desempenha papel essencial na formação de órgãos jurídicos treinados para a interação legal em um contexto de revolução digital e o Direito ao Trabalho, especialmente o teletrabalho. Um ambiente de segurança interna e externa é gerado com um respeito irrestrito aos direitos humanos, aplicável aos vários contextos criados na mídia eletrônica, onde a implementação e

aplicação do sistema jurídico peruano, no mundo do trabalho e do teletrabalho, é fundamental para a criação de uma sociedade mais justa que zele pela defesa dos direitos dos trabalhadores e teletrabalhadores que interagem no mundo digital.

Os operadores do Direito, para poderem atuar e enfrentar novos problemas jurídicos em ambientes digitais, precisam ser treinados, pelo menos no nível de usuário, com as várias ferramentas técnicas geradas pelo Sistema Peruano de Informação Jurídica. Devem estar em condições de aplicar soluções imateriais ao sistema jurídico peruano em uma área de sistematização jurídica.

Nesse contexto, e no nível do ambiente virtual, o Sistema Peruano de Informação Jurídica oferece aos operadores do Direito uma ferramenta tecnológica para acesso rápido à normatização vigente em um contexto eletrônico, sistematizado, relacionado e *sumillado*, e com um meio virtual para a implementação de áreas jurídicas operacionais. Conta o apoio jurídico necessário para obter as informações e dados necessários para alcançar um ambiente de trabalho seguro, capaz de combater as diversas ameaças ao mundo do trabalho geradas por meios eletrônicos (teletrabalho) nas esferas interna e externa.

É fundamental indicar que os dados e informações sobre o trabalho contidos no SPIJ são completamente legais e estão preparados para serem usados sem grandes inconvenientes em um ambiente de sistematização. Dessa forma, seu uso não pode ser prejudicado por futuras nulidades ou defeitos nas demandas ou respostas aplicadas ao mundo das relações de trabalho e do trabalho em geral.

Trabalhadores e profissionais que se desenvolvem no mundo do trabalho e do trabalho em geral, bem como do teletrabalho em particular, possuem as ferramentas de informática jurídica desenvolvidas por meio do SPIJ para interagir no mundo virtual, uma vez que o sistema permite a publicidade obrigatória das normas nacionais em um contexto de estabilidade jurídica, a fim de respeitar a estrutura jurídica nacional aplicável ao mundo do trabalho, em todas as suas manifestações físicas ou eletrônicas.

No Peru, a Constituição Política de 1993 declara em seu artigo 51 que “a Constituição prevalece sobre todas as normas legais; a lei, sobre as normas de hierarquia inferior, e assim por diante. A publicidade é essencial para a validade de qualquer regulamentação do Estado”.

O artigo supramencionado destaca a importância de conceder publicidade à normativa nacional para aqueles que precisam trabalhar no Peru, de tal forma que se encontrem capacitados para conhecer a vigência da estrutura do ornamento jurídico. No entanto, isso não é suficiente para uma aplicação jurídica adequada e seu subsequente cumprimento; portanto, é essencial o ambiente sistêmico do SPIJ para a divulgação da validade das normas, em um quadro de constante atualização, por meio do processo técnico de sistematização jurídica desenvolvido pela informática jurídica, como um ramo da informática a serviço prático de operadores do Direito em ambientes virtuais ou eletrônicos.

Devido à sua própria configuração, os elementos imateriais que determinam a estrutura lógica do SPIJ permitem sua atualização sistêmica das informações e dos dados nele contidos, para gerar as correspondentes vigências, vinculações e *sumillas*.

Atualmente, a tecnologia permite nível mais alto de qualidade nos serviços de informação jurídica sistematizada. O SPIJ entrou na modernidade com um aplicativo (app) que permite o acesso de dispositivos móveis a várias informações, inclusive de natureza trabalhista.

No contexto do desenvolvimento do SPIJ, o Ministério da Justiça e Direitos Humanos entrou no mundo das redes sociais. Até o momento, possui várias contas no Facebook, Twitter, entre outras redes. Com isso, o sistema é dotado de novo contexto para sua interação no mundo eletrônico e digital.

Um elemento de vital importância na configuração técnica do SPIJ é sua versatilidade em tornar transparente o acesso à informação jurídica. Nesse contexto, o SPIJ permite o tratamento de grandes volumes de normas jurídicas, que no Peru se caracterizam por serem abundantes, em constante mudança e, em muitas ocasiões, como resultado da revogação tácita das normas do sistema jurídico vigente. Essa situação afeta a defesa dos direitos humanos, bem como o trabalho e o ambiente de trabalho dos seres humanos, que sempre exigem apoio jurídico especializado para conhecer a legislação vigente.

Uma vantagem fundamental do SPIJ é que, além de realizar ações de sistematização jurídica a normas de caráter geral, cumpre a função de sistematizar normas de caráter particular. Durante muito tempo, foi realizado intenso trabalho de compilação e sistematização de normas históricas. Isso permitiu importantes estudos

comparativos. Por esse motivo, é essencial retomar o referido projeto, a fim de fortalecer o desenvolvimento da tarefa jurídica e a evolução histórica jurídica do Peru em tempo real, de forma eficiente, com parâmetros sistêmicos adequados e em permanente ambiente dinâmico.

Entre as diversas formas de pesquisar dados e informações jurídicas, o SPIJ implementou vários pontos de acesso: a) número padrão, b) *sumilla*, c) pesquisa restrita, d) pesquisa de texto (em códigos como também na Constituição Política do Estado), e) busca dentro de normas, f) busca por assunto, g) busca por faixa de normas, h) busca por texto dentro de uma certa faixa de norma, i) busca por normas por dia e, j) pesquisa avançada com frase exata, frase com palavra próxima ou frase com uma ou mais palavras. Também foi projetada uma pesquisa que não contém determinadas palavras, o que permite que seja corretamente delimitada.

Seria interessante contar com uma revogação expressa para a análise de todas as normas revogadas expressamente por cada setor, para facilitar a análise de revogações tácitas, em um mercado de trabalho competitivo como o atual, que geram mais de um problema para os advogados quando realizam seu trabalho, que requiere respostas rápidas, precisas e seguras em um contexto jusinformático.

Por outro lado, com o uso de técnicas apropriadas de sistematização jurídica, o SPIJ gera um ambiente real de segurança jurídica no Peru e, especialmente, aplicável ao mundo do trabalho e ao ambiente de trabalho como um todo, tanto física quanto eletronicamente, por exemplo, para o teletrabalho, aprovado pela Lei 30036. Esta norma está em vigor no Peru desde 2013.

Atualmente, o Peru cumpre uma série de exigências relativas às políticas de governo eletrônico no contexto da sociedade da informação. Tal normatização afeta necessariamente o teletrabalho. Nesse sentido, a estrutura jurídica peruana avançou do governo eletrônico para o governo digital, conforme regulamentado pelo Decreto Legislativo 1412, norma que aprovava a Lei do Governo Digital.

Devemos deixar claro que o objetivo do Decreto Legislativo 1412 que regula o governo digital no Peru é o seguinte:

Estabelecer a estrutura de governança do governo digital para o gerenciamento adequado da identidade digital, serviços digitais, arquitetura digital, interoperabilidade, segurança digital e dados, bem

como o regime jurídico aplicável ao uso transversal de tecnologias digitais na digitalização de processos e provisão de serviços digitais por parte de entidades da Administração Pública nos três níveis de governo.

Nesse sentido, o SPIJ, da perspectiva informática e jurídica, vem gerando serviços digitais de qualidade aplicáveis, entre outras áreas importantes, ao Direito em geral, assim como ao contexto trabalhista e ao Direito ao trabalho em geral no mundo interconectado. Esses contextos jurídicos exigem uma estrutura jurídica disponível sete dias por semana, durante os 12 meses e 365 dias por ano, para a defesa dos trabalhadores. Com o SPIJ, isso é totalmente alcançado, compilando em sua estrutura interna toda a legislação trabalhista aplicável ao mundo físico e digital (teletrabalho).

5 SISTEMA PERUANO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA EM UM AMBIENTE DE TRABALHO APLICÁVEL À REVOLUÇÃO DIGITAL

O SPIJ, como uma ferramenta a serviço do Direito, proporciona excelente suporte automatizado aos serviços jurídicos relacionados ao trabalho, teletrabalho e o mundo eletrônico em geral. Gerou uma verdadeira revolução digital para o mundo jurídico peruano.

Nesse contexto, o SPIJ se configura como uma grande contribuição para o contexto jurídico comparativo (na arena internacional). Permite a implementação de um ambiente eficiente para conhecer e determinar os níveis de não conformidade normativa, no mundo do trabalho, que podem levar empregadores e trabalhadores a desrespeitar normas do mundo do Direito ao Trabalho.

Por outro lado, o Sistema Peruano de Informação Jurídica permite que a comunidade jurídica e os cidadãos em geral conheçam seus direitos trabalhistas, a fim de protegê-los e evitar violações e desrespeito aos direitos humanos em particular e aos direitos fundamentais em geral.

Em questões trabalhistas, a SPIJ conta com âmbito dedicado tanto ao trabalho no mundo físico quanto no contexto eletrônico. Incorporou em sua infobase várias normas, dentre as quais se destacam leis, decretos supremos, resoluções supremas e resoluções ministeriais que permitem que operadores do Direito e os trabalhadores tenham um ambiente sistematizado, coerente e organizado na perspectiva da informática jurídica documental para enfrentar o novos desafios da revolução digital.

No âmbito da revolução digital, os serviços do SPIJ atendem às disposições da Lei do Governo Digital (número 3 do art. 3 do Decreto Legislativo 1412), no nível do serviço digital, nos seguintes termos:

A que é fornecida, no todo ou em parte, pela Internet ou outra rede equivalente, caracterizada por ser automática, não presencial e com uso intensivo de tecnologias digitais, para produção e acesso de dados e conteúdos que geram valor público para os cidadãos e pessoas em geral.

O Sistema Peruano de Informação Jurídicas faz parte do ecossistema digital para a geração de valor por meios eletrônicos, a serviço do cidadão, em contexto público, de acordo com os processos de implementação do governo digital. Transcende no tempo desde seu início, no final do século XX, para se posicionar, no século XXI, como baluarte fundamental da informática jurídica a serviço do ser humano.

O SPIJ está no âmbito das disposições do Decreto Supremo 066-2001-PCM da Presidência do Conselho de Ministros, mediante o qual foram aprovadas as "Diretrizes de Políticas Gerais para promover o acesso em massa à Internet no Peru."

O decreto acima mencionado é um das normas mais antigas que marcam a existência do teletrabalho. Assim, em seu número 6, referindo-se às políticas gerais, afirma que:

[...] as entidades governamentais de acordo com o escopo de sua competência devem identificar e desenvolver projetos-piloto regionais e nacionais baseados em tecnologias da informação, como tele-educação, telemedicina, teletrabalho, entre outros.

No contexto da revolução digital, o SPIJ conseguiu sistematizar diversos aspectos relacionados ao teletrabalho. Por exemplo, por meio do artigo 1 da Lei 30036, de 2013, que regulou o teletrabalho no Peru, que é entendido:

Como modalidade especial de prestação de serviços, caracterizada pelo uso de tecnologias da informação e telecomunicações (TIC), em instituições públicas e privadas, e pela promoção de políticas públicas para garantir seu desenvolvimento.

As características do teletrabalho, tal como foi regulamentado no Peru, estão relacionadas ao desenvolvimento de atividades de trabalho supervisionadas:

Sem a presença física do trabalhador, chamado teletrabalhador, na empresa com a qual mantém uma relação de trabalho, por meio de computadores, telecomunicações e meios semelhantes, mediante os quais se exercem o controle e a supervisão do trabalho.

Por meio do Decreto Supremo 040-2014-PCM, foi aprovado o Regulamento Geral da Lei 30057 (Lei da Função Pública), que regulamenta o teletrabalho em seu artigo 148, foi nos seguintes termos: “As entidades podem implementar a modalidade de teletrabalho prevista no Lei nº 30036 (Lei que regulamenta o teletrabalho e suas normas regulamentadoras, dependendo de suas necessidades”. Essa situação incentiva a existência de trabalhadores em entidades da administração pública.

No âmbito da sistematização do teletrabalho, no SPIJ encontramos o Decreto Supremo 017-2015-TR, norma regulamentadora da Lei 30036, referente ao teletrabalho, se encontram compreendido dentro de seu âmbito de aplicação “[...] aqueles funcionários e servidores civis que prestam serviços sob a modalidade de teletrabalho; bem como as pessoas naturais ou jurídicas e entidades públicas que os empregam.”

A lei e o regulamento serão aplicáveis a:

- funcionários e servidores civis cujas tarefas são realizadas no território nacional; e
- os contratos, resoluções de incorporação ou designação e adendos ou acordos que estabeleçam a modalidade de teletrabalho, ou a alteração da modalidade presencial de teletrabalho e vice-versa, assinados ou emitidos no país.

Nesse contexto, o teletrabalho é definido como a “prestação subordinada de serviços, sem presença física no local de trabalho ou entidade pública, por meio de computadores, telecomunicações e meios similares, mediante os quais, por sua vez, exerce controle e supervisão do trabalho.” O teletrabalhador, por sua vez, é conceituado como aquele “funcionário ou servidor civil que presta serviços sob a modalidade de teletrabalho.”

Por outro lado, no âmbito do SPIJ, podem residir diversas normas conexas com a interação do mundo do trabalho no contexto eletrônico, tais como a Resolução Ministerial 121-2015-TR, por meio da qual foi decidido pré-publicar o *Relatório técnico contendo propostas de políticas públicas relacionadas ao teletrabalho para garantir seu desenvolvimento e seu uso preferencial em favor das populações vulneráveis*.

Adicionalmente, a Resolução Ministerial 115-2015-TR é importante, pois prevê "a pré-publicação do projeto normativo *Regulamento da Lei nº 30036, lei que regula o teletrabalho* no portal institucional do Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego".

Para esse fim, foi estabelecido em seu artigo 1 que o Escritório Geral de Estatística e Tecnologias da Informação seja responsável por:

A pré-publicação do projeto normativo: *Regulamento da Lei nº 30036, lei que regulamenta o teletrabalho* no portal institucional do Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego (<http://www.trabajo.gob.pe>) para receber as sugestões, comentários ou recomendações de empregadores e trabalhadores ou de suas respectivas organizações; de entidades públicas ou privadas, bem como de cidadãos em geral, durante o período de quinze (15) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação desta Resolução.

Da mesma forma, a norma supracitada, dispôs em seu artigo 3, de que o Escritório Geral de Estatística e Tecnologias da Informação realize as ações necessárias para a publicação prévia do projeto de Regulamento da Lei do Teletrabalho aprovado pela Lei 30036. Para esse fim, foi estabelecido que essa atividade é realizada:

No portal institucional do Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego (<http://www.trabajo.gob.pe>), para receber sugestões, comentários ou recomendações de empregadores e trabalhadores ou de suas respectivas organizações; de entidades públicas ou privadas, bem como de cidadãos em geral, durante o período de quinze (15) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação desta Resolução.

A Resolução Ministerial 121-2015-TR determinou que o Escritório Geral de Estatística e Tecnologias da Informação e Comunicação realizasse "a pré-publicação do documento *Relatório técnico contendo propostas de políticas públicas relacionadas ao teletrabalho para garantir seu desenvolvimento e seu uso preferencial em a favor das populações vulneráveis* no portal institucional do Ministério [da Promoção do Trabalho e Emprego]."

No SPIJ também encontramos a Resolução Ministerial 122-2015-TR, por meio da qual foi criado o *Módulo de Informação e Orientação sobre Teletrabalho*, que está sob a supervisão direta da Direção Regional de Trabalho e Promoção do Emprego de Região Metropolitana de Lima.

Por outro lado, é notável a Resolução Ministerial 260-2016-TR, que modificou a Resolução Ministerial 121-2011-TR e aprovou as informações contidas no formulário eletrônico. Para esse fim, foi proposta a modificação da denominação da seção 2.2.9. da norma referida para *Situação especial do trabalhador: gestão, confiança, teletrabalho*. Foi incorporada a Tabela 35 sobre a *Situação especial do trabalhador e do teletrabalho*” com sua nota explicativa.”

A norma acima mencionada, em seu artigo 2, estabeleceu que, a partir de 1º de novembro de 2016, era obrigatório o registro de informações sobre o teletrabalhador.

Os empregadores que empregam teletrabalhadores declaram no Registro de Informações do Trabalho (T-Registro) da Planilha Eletrônica a modalidade completa ou mista aplicada na respectiva prestação de serviços, de acordo com o disposto na Lei nº 30036, Lei que regula o Teletrabalho e seu regulamento, aprovados pelo Decreto Supremo nº 017-2015-TR.

Nesse particular, é relevante observar que:

O teletrabalho compreende diversas situações e práticas em mudança [...] que tornam possível considerar as várias formas de teletrabalho regular e reconhecer [sua] importância [...] na modernização da organização do trabalho. (VALENCIA CATUNTA, 2018, p. 208).

A respeito, podemos acrescentar que “O sistema jurídico peruano se adaptou às novas exigências dos tempos modernos. De acordo com os avanços do Direito Informático”. (ESPINOZA CÉSPEDES, 2018, p. 242).

Essa situação permitiu regulamentar na legislação peruana, entre outros aspectos de interesse jusinformático, o teletrabalho.

No contexto da revolução digital, a aplicação da SPIJ como elemento imaterial gerado no quadro da evolução da informática jurídica, a serviço do Direito, permite interagir na “era da globalização digital caracterizada por fluxos constantes de dados que transmitem informações, ideias, inovação, interações humanas.” (BECERRIL GIL; ORTIGOZA LIMON, 2018).

Com a finalidade de criar um espaço de estudo dos aspectos trabalhistas aplicáveis ao trabalho em mídia eletrônica, é necessário implementar no SPIJ um

módulo exclusivo sobre teletrabalho, uma vez que existem diversas normas aplicáveis a esse respeito. É necessário destacar que a Lei do Teletrabalho está devidamente regulamentada e em pleno vigor. O mencionado módulo deve ser incorporado ao módulo de Direito Informático, do qual somos autores desde a sua criação em 2001. Deve ser replicado no item normas complementares do módulo Legislação Trabalhista e Seguridade Social.

6 PLATAFORMAS PARA TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO JURÍDICA SISTEMATIZADAS

Desde a sua criação, o SPIJ prestou seus serviços por meio de CD, mediante o pagamento de uma taxa. Em seguida, foi migrado de tecnologia para o DVD e, posteriormente, sua plataforma *web* foi implementada.

Desde a sua origem, a evolução do SPIJ foi imbuída de uma filosofia relacionada à modernização do Estado. Em sua permanente atualização, se demonstrou o interesse em prestar ao cidadão serviços de qualidade, seguros, rápidos e confiáveis.

O trabalho árduo realizado no SPIJ por profissionais de destaque, entre os quais Ana María Martínez Berndt, como diretora do referido sistema, se configura como um antecedente importante e revolucionário para a transferência de informação jurídica sistematizada por meios eletrônico. Nesse sentido, é uma realidade que o SPIJ lançou as bases para o governo eletrônico no Peru, a partir da aplicação da informática jurídica documental na década de 1990.

Atualmente, o SPIJ está se adaptando constantemente para sua correta aplicação ao governo digital, instituição de *jusinformática* aprovada pelo Decreto Legislativo 1412, uma norma denominada *Decreto Legislativo que aprova a Lei do Governo Digital*.

O Decreto Legislativo 1412, em conformidade com o disposto no artigo 4¹⁷, visa:

Melhorar o fornecimento e o acesso de serviços digitais em condições interoperáveis, seguras, disponíveis, escaláveis, ágeis e acessíveis, e que facilitem a transparência para o cidadão e as pessoas em geral [e] Promover a colaboração entre entidades da Administração Pública, bem

¹ De acordo com o disposto no artigo 4, do Decreto Legislativo 1412, é possível criar a convicção sobre o desenvolvimento técnico alcançado pelo SPIJ para a geração de condições adequadas de interoperabilidade, tanto no nível do uso de CD, DVD, aplicativos para dispositivos móveis quanto em o contexto da plataforma do *SPIJ Livre*.

como a participação dos cidadãos e de outras partes interessadas no desenvolvimento do governo digital e da sociedade do conhecimento.

Neste âmbito, podemos destacar que o SPIJ evoluiu para a transferência de informação jurídica por meios eletrônicos, tanto no nível do Direito do Trabalho quanto de outros ramos do Direito, por meio de um sistema interativo chamado *SPIJ Livre*. Nesse contexto, é necessário lembrar que o SPIJ:

É uma edição oficial, por meios eletrônicos, elaborada pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos do Peru, em cumprimento da sua função de sistematizar e disseminar a legislação, expressa na Lei de Organização e Funções do Setor Justiça e Direitos Humanos e no seu regulamento [...], contém a legislação nacional em vigor e revogada em textos completos relacionadas e atualizados, bem como informação jurídica complementar. (SISTEMA..., 2019?).

Nesse sentido, é importante ressaltar que a função de sistematização prevista no Regulamento de Organização e Funções (ROF) Ministério da Justiça permitiu ao Sistema Peruano de Informação Jurídica melhorar permanentemente seus critérios, buscas e parâmetros organizacionais para todas as informações que funcionam em sua infobase. Esta última se encontra sistematizada; hoje, por exemplo, permite interagir em tempo real e em questão de segundos com as normas trabalhistas. Apresenta ao usuário conteúdo devidamente ordenado, relacionadas, *sumillados* e sistematizado.

Nesse sentido, deve-se ter em mente que o instrumento imaterial indicado (SPIJ) foi projetado mediante:

Potentes ferramentas de pesquisa e recuperação da informação que permitem acesso fácil e fluido à legislação por meio de: palavras, frases, número da norma, tipo de norma, por assunto, por área, data de publicação, a nível de *sumillas*, pela autoridade emitente, etc. (SISTEMA..., 2019?).

CONCLUSÕES

Em primeiro lugar, os vários desenvolvimentos da web no nível 2.0 alcançaram um espaço de interação adequado para atividades informáticas e jurídicas. Dessa forma, favoreceram o ambiente jusinformático em um contexto harmônico que permitiu o desenvolvimento da sistematização jurídica, como baluarte para o crescimento

peçoal e profissional de advogados que interagem no nível da aplicação informática ao Direito, sob uma perspectiva instrumental.

Em segundo lugar, a informática jurídica aplicada às fontes de Direito revolucionou os sistemas jurídicos de pesquisa de dados, informações e conhecimento jurídico, gerando um ambiente de eficiência a favor do cidadão por meio da interação com infobases, bancos de dados ou bases de dados jurídicas de alto nível técnico para a recuperação da informação jurídica sistematizada.

Em terceiro lugar, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia impacta positivamente no Direito. A informática jurídica surge como o ramo da informática chamado a gerar espaços de pesquisa e desenvolvimento para a defesa dos trabalhadores no mundo do trabalho, bem como o desenvolvimento do Direito ao Trabalho, com crescente aplicação e impacto em outros ramos do Direito.

No nível doutrinário, estão sendo realizadas pesquisas sobre a aplicação e o desenvolvimento da informática jurídica, a fim de determinar sua importância nos processos técnicos e jurídicos para o desenvolvimento de um trabalho jurídico eficiente em um contexto operacional do Direito no âmbito do trabalho.

Por outro lado, a evolução do teletrabalho no Peru gerou um importante marco normativo para sua promoção e desenvolvimento. Portanto, é necessário incorporar ao SPIJ um módulo sobre esse assunto, que deve ser inserido no módulo de Direito Informático e no módulo do Direito do Trabalho.

Da mesma forma, o tratamento sistematizado da informação jurídica, em um contexto da revolução digital, é totalmente aplicável ao Direito do Trabalho e ao direito de trabalhar por meio de várias ferramentas do Sistema Peruano de Informação Jurídica. Essa situação gera alto valor para as diversas atividades jurídicas que vem sendo realizadas em benefício do Direito e da sociedade como um todo. Tudo isso está em íntimo relacionamento com o trabalho do cidadão, contribuindo para o desenvolvimento de um contexto técnico e jusinformático para o governo digital.

Por seu lado, o desenvolvimento da informática jurídica e sua influência no mundo do Direito tornaram-se um instrumento de vital importância para a prática jurídica, com apoio técnico e jurídico. Assim, conseguiu transcender do mundo do papel para o

contexto digital, o que permitiu um grande salto para a prática profissional de qualidade para operadores jurídicos.

Finalmente, chegou-se à convicção de que o Sistema Peruano de Informação Jurídica representa uma contribuição eficiente tanto para a revolução digital quanto para o mundo do trabalho e o trabalho em um contexto de sistematização jurídica no âmbito jurídico peruano. Em um contexto de informática jurídica documental, é totalmente aplicável ao Direito ao Trabalho.

REFERÊNCIAS

- ACED TOLEDANO, Cristina. **Perfiles profesionales 2.0**. Barcelona, Editorial UOC, 2010.
- BAUZA REILLY, Marcelo. La información jurídica: adecuado análisis, correcto procesamiento y buena recuperación. **Informática y Derecho: Revista Iberoamericana de Derecho Informático**, Mérida, n. 5, p. 825-831, 1995.
- BECERRIL GIL, Anahiby Anyel; ORTIGOZA LIMON, Samuel. Habilitadores tecnológicos y realidades del derecho informático empresarial. **Rev. IUS**, Puebla, v. 12, n. 41, p. 11-41, jun. 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-21472018000100011&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 25 jul. 2020.
- BLÁZQUEZ ANDRÉS, María del Consuelo; CARRASCOSA LÓPEZ, Valetín. El derecho de la informática en la formación de juristas e informáticos. **Informática y Derecho: Revista Iberoamericana de Derecho Informático**, n. 4, p. 589-592, 1994. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=251093>.
- CASTRO FERNÁNDEZ, Juan Diego. Bases de datos constitucionales. **Informática y Derecho: Revista Iberoamericana de Derecho Informático**, Mérida, n. 5, p. 719-723, 1994.
- DE CARTOLANO, Silvia. Bancos de datos jurídicos. **Informática y Derecho: Revista Iberoamericana de Derecho Informático**, Mérida, n. 5, p. 731-736, 1994.
- ESPINOZA CÉSPEDES, José Francisco. Entre la firma electrónica y la firma digital: aproximaciones sobre su regulación en el Perú. **Revista Ius**, Puebla, v. 12, n. 41, p. 241-266., junho, 2018. Disponível em: <https://revistaius.com/index.php/ius/article/view/315/601>. Acesso em: 1 out. 2019.
- GUIBOURG, Ricardo. Informática Jurídica. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis (ed.). **Enciclopedia de Filosofía y Teoría del Derecho**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/8/3875/25.pdf>. Acesso em: 1 out. 2019.
- HOLGADO SÁEZ, Cristina. **Nuevos tiempos, universidad y TIC'S: ¿qué aporta internet al profesor de lenguas modernas?** Alicante: Editorial Área de Innovación y Desarrollo, 2016.
- LÓPEZ-IBOR MAYOR, Vicente; GARCÍA DELGADO, Sonsoles. Situación del derecho informático en España y en Europa: algunas consideraciones. **Informática y Derecho: Revista**

Iberoamericana de Derecho Informático, n. 4, p. 643–656, 1994. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=251093>.

MAYO DE GOYENECHÉ, Marie Claude. **Informática jurídica**. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1991.

PEÑARANDA QUINTERO, Héctor Ramón. Nociones generales acerca de la cibernética y la iuscibernética. **Revista Chilena de Derecho Informático**, n. 1, p. 65–72, 2002. Disponível em: <https://derechoinformatico.uchile.cl/index.php/RCHDI/article/view/10633>.

PISANI, Francis; PIOTET, Dominique. **La alquimia de las multitudes**: cómo la web está cambiando el mundo. Barcelona, PAIDOS, 2009.

RAMOS MARTÍN, Alicia; RAMOS, María Jesús. **Aplicaciones Web**. Madrid: Paraninfo, 2014.

REYES OLMEDO, Patricia. Informática, seguridad Jurídica y certeza en el conocimiento del Derecho. **Revista Chilena de Derecho Informático**, n. 1, p. 81–92, 2002. Disponível em: <https://derechoinformatico.uchile.cl/index.php/RCHDI/issue/view/973>.

RÍOS ESTAVILLO, JUAN JOSÉ. **Derecho e informática en México**. Informática jurídica y derecho de la informática. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1997.

RIVERA SÁNCHEZ, Claudia. ¿Estamos listos para la web 5.0?. **Infotecarios**, 29 nov. 2017. Disponível em: <http://www.infotecarios.com/estamos-listos-la-web-5-0/#.W9gH9GgzayY>. Acesso em: 29 set. 2019.

SISTEMA PERUANO DE INFORMACIÓN JURÍDICA. Ministério de Justicia y Derechos Humanos. S.L.: Minjus, 2019?. Disponível em: http://spij.minjus.gob.pe/normativa_libre/login.asp. Acesso em: 26 out. 2019.

VALENCIA CATUNTA, Ana Maria Cecilia. Aspectos regulatorios del teletrabajo en el Perú: análisis y perspectiva. **Revista Ius**, Puebla, v.12, n. 41, p. 203–226, jun. 2018. Disponível em: <https://www.revistaius.com/index.php/ius/article/view/319/599>. Acesso em: 1 out. 2019.

Como citar este artigo:

Espinoza Céspedes, José Francisco. O Sistema Peruano de Informação Jurídica: contribuição eficiente à revolução digital e ao trabalho em um contexto de sistematização jurídica. *Cadernos de Informação Jurídica*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 157–183, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://www.cajur.com.br/>.

